



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 676A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 676A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1469/2021.

FIXA NORMAS PARA RETOMADA DAS AULAS NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas do governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, os Decretos Estaduais nº 64.862/2020, 64.881/2020, 64.881/2020 e 64.994/2020; Decretos Municipais nº 1.249/2020, 1.270/2020, 1.296/2020 e 1.302/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO ESTADUAL 65.849, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65 de 26-07-2021 que dispõe sobre as aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no 2º Semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19 e conforme Parágrafo 1º, do Artigo 1º, "ato fundamentado do Prefeito Municipal, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno das atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização";

CONSIDERANDO a decisão do E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, de 15 de abril de 2020,

segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do Art. 23, Inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Jaborandi está inserida, na "Fase Verde" que apresenta abertura parcial para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de Ampliação da Retomada Consciente das aulas presenciais,

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

CONSIDERANDO maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto/virtual.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizada, a partir do dia 03 de novembro de 2021, a manutenção das aulas e atividades letivas com a presença obrigatória dos alunos em todas as unidades da rede pública (municipal e estadual), incluindo instituições de ensino superior, no município de Jaborandi.

Artigo 2º – As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar seus calendários escolares para o ano letivo de 2021 e a retomada das atividades presenciais e as atividades por meio remoto.

Parágrafo único – Considera-se atividade presencial por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

Artigo 3º – A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 horas para a educação infantil, ensino fundamental e médio, distribuídas entre atividades presenciais realizadas na escola e as por meio remoto, todas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - As atividades presenciais realizadas por meio remoto poderão ser utilizadas para todos os componentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 676A

Página 3 de 4

curriculares.

§ 2º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

§ 3º - Na educação infantil será exigida a frequência mínima de 60% da carga horária anual, nos termos da Lei 12.796, de 04 de abril de 2013.

§ 4º - No ensino fundamental e médio será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

§ 5º - A presença dos estudantes nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplica a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 6º - As instituições de ensino deverão manter as atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no § 5º deste artigo.

Artigo 4º – Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território estadual respeitarão os parâmetros seguintes:

I - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

II – o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários/colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

III – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos funcionários/

colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem e/ou permanecerem no estabelecimento de ensino;

IV – aferição constante da temperatura dos funcionários/colaboradores, alunos e, no ato de ingresso, de terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

V – higienização adequada do ambiente, materiais e equipamentos utilizados;

VI – evitar aglomerações;

VII – manter o distanciamento social entre as pessoas;

VIII – realizar os recreios ou intervalos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre as pessoas;

IX – monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.”; (NR)

X – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Artigo 5º – Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e a determinação das adequações necessárias ou o devido cumprimento de protocolos sanitários.

Parágrafo Único – Constatando-se a falta do devido cumprimento, o Órgão fiscalizador notificará a respectiva Instituição de Ensino para sanar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a falha existente e, no caso de descumprimento e/ou reiteração de notificação, o respectivo Órgão tomará as providências necessárias à suspensão das atividades presenciais enquanto as inadequações não forem sanadas.

Artigo 6º – As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 676A

Página 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 28 de outubro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal,
publicado por afixação no lugar de costume, na data
supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II